

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 103-N, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02006.002033/96-01, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 118,00ha (cento e dezoito hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado FAZENDA SÃO PAULO, RESERVA SALTO APEPIQUE, situado no Município de Ilhéus, Distrito de Arituguá, de propriedade de GUSTAVO HENRIQUE MARTINS NORA, PAULO EMANUEL MARTINS DE NORA e REGINA LÚCIA BETTENCOURT DE NORA GARCIA, matriculado em 20.07.1981, sob o número 1.819, livro 2-C, folha 191v, do Registro de Imóveis da Comarca de Ilhéus, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

PORTARIA Nº 104-N, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02001.001573/97-45, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 1.485,00ha (hum mil, quatrocentos e oitenta e cinco hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel FAZENDA RABECA, denominada RESERVA ECOLÓGICA MAURÍCIO DANTAS, situado nos Municípios de Betânia e Floresta, Estado de Pernambuco, de propriedade de Fábio Lafaiete Dantas e Maria Leda de Resende Dantas, matriculado em 16.07.1975, sob o número 6.369, Livro nº 3-RT, folhas de nº 73/74, do Registro de Imóveis da Comarca de Floresta, no citado Estado.

Art. 2º Determinar aos proprietários do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

PORTARIA Nº 105, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, tendo em vista o disposto no Art.4º e Art. 19 da Lei 5197/67 de 3 de janeiro de 1967 e o que consta no Processo IBAMA nº03145/94-74 SUPES/RS, resolve:

Art. 1º -Fica proibida a importação e o transporte interestadual de espécimes vivos de javali, *Sus scrofa* suas linhagens/raças ou diferentes graus de cruzamento com o porco doméstico.

Art. 2º - O IBAMA, num prazo não superior a noventa dias a contar da data de publicação desta Portaria, deverá normalizar o funcionamento dos criadouros econômicos e industriais de animais da fauna silvestre exótica, objetivando a concessão de registro na categoria de criadouros de espécimes da fauna silvestre brasileira e exótica para fins comerciais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

**Considerando** que compete ao Ministério Público, dentre as suas funções institucionais, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 **caput** da Carta Magna);

**Considerando** que a Constituição da República (art. 129, III) comete ao Ministério Público o poder-dever de promover o Inquérito Civil Público e Ação Civil Pública para defesa dos interesses difusos e coletivos;

**Considerando** o que dispõe o art. 7º, IV, bem como o art. 37, II, ambos da Carta Magna de 88, resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público contra o Município de Pirpirituba(Pb), para apurar os fatos noticiados nos autos do Procedimento Prévio nº 09/97, em toda a sua extensão, adotando desde logo a seguinte providência:

1-Fica designado o servidor **EDNALDO FERNANDES DE OLIVEIRA** para secretariar os trabalhos.

JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO

PORTARIA Nº 21, DE 22 DE AGOSTO DE 1997

**O PROCURADOR DO TRABALHO** que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando os fatos noticiados nos autos do Procedimento Prévio nº 11/97, consistente na existência de indícios de contratação de trabalhadores **sem concurso público**, bem como no **pagamento de salário inferior ao mínimo legal e;**

**Considerando** que compete ao Ministério Público, dentre as suas funções institucionais, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 **caput** da Carta Magna);

**Considerando** que a Constituição da República (art. 129, III) comete ao Ministério Público o poder-dever de promover o Inquérito Civil Público e Ação Civil Pública para defesa dos interesses difusos e coletivos;

**Considerando** o que dispõe o art. 7º, IV, bem como o art. 37, II, ambos da Carta Magna de 88, resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público contra o Município de São José de Piranhas(Pb), para apurar os fatos noticiados nos autos do Procedimento Prévio nº 11/97, em toda a sua extensão, adotando desde logo a seguinte providência:

1-Fica designado o servidor **EDNALDO FERNANDES DE OLIVEIRA** para secretariar os trabalhos.

JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO

PORTARIA Nº 22, DE 22 DE AGOSTO DE 1997

**O PROCURADOR DO TRABALHO** que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando os fatos evidenciados nos autos do Procedimento Prévio nº 08/97, consistente na existência de indícios de contratação de trabalhadores **sem concurso público**, bem como no **pagamento de salário inferior ao mínimo legal e;**

**Considerando** que compete ao Ministério Público, dentre as suas funções institucionais, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 **caput** da Carta Magna);

**Considerando** que a Constituição da República (art. 129, III) comete ao Ministério Público o poder-dever de promover o Inquérito Civil Público e Ação Civil Pública para defesa dos interesses difusos e coletivos;

**Considerando** o que dispõe o art. 7º, IV, bem como o art. 37, II, ambos da Carta Magna de 88, resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público contra o Município de Aroeiras(Pb), para apurar os fatos noticiados nos autos do Procedimento Prévio nº 08/97, em toda a sua extensão, adotando desde logo a seguinte providência:

1-Fica designado o servidor **EDNALDO FERNANDES DE OLIVEIRA** para secretariar os trabalhos.

JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO